



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM REGIME ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em regime especial, de forma temporária e excepcional, com arrimo no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, para preenchimento de 62 (sessenta e dois) contratos temporários para a Secretaria Municipal de Saúde, com funções, lotação, número de contratos e remunerações estabelecidas no quadro abaixo:

Função/Atividade	Lotação	Quant	Valor em R\$	
Médico Psiquiatra	CAPS	01	4.900,00	
Médico Psiquiatra	Centro Clínico	01	4.900,00	
Médico Clínico Geral	UBS	20	5.500,00	
Médico Plantonista sem especialidade	Pronto Socorro	20	Plantão 24hs	1.600,00
			Plantão 18hs	1.200,00
			Plantão 12hs	800,00
			Plantão 06hs	400,00
Médico Plantonista com especialidade	Centro Clínico	20	Plantão 06hs	800,00

Parágrafo Único – O caráter excepcional das contratações definidas na presente Lei tem justificativa na necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados na rede municipal de saúde, bem como, em face da ampliação dos serviços prestados e que são indispensáveis aos municípios, e ainda, no fato das referidas funções terem como fonte de recursos, programas instituídos pelo Governo Federal.

Art. 2º - Os contratos definidos na presente Lei terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - A Jornada de trabalho dos contratados para atender ao CAPS e ao PSF fica estabelecida em uma carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - A seleção dos contratados, nos termos da presente Lei Complementar, dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas com as contratações definidas na presente Lei Complementar tem base e origem na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício corrente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 02 de janeiro de 2013.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL